



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 16/2021 do processo nº 99265/2021, FLY Nº 0333.0008844/2021, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 2.471, de 18 de Março de 2020, objetivando o Pregão. Objeto **aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2022, conforme C.I nº 481/2021 e solicitação nº 1704/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital e seus anexos estarão disponíveis na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmna.ms.gov.br.

Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado dia **16/12/2021 às 08h30Min** horas (Horário de Brasília/DF) na forma digital, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo comunicação expressa em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de Dezembro de 2021.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Pregoeira

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 99405/2021 - FLY 0333.0008984/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição do medicamento CANABIDIOL 200MG/ML (30ML), ação judicial interposta por B.W.R, representado por sua genitora IARA WINCKLER ROSA, conforme autos nº 0802054-10.2021.8.12.0017 e de acordo com a CI n.º 491/2021, bem como a Solicitação n.º 1.763/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 75 do referido processo.
- Favorecidas:**
3.1 PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ: 73.856.593/0001-66, perfazendo um valor de **R\$ 33.307,38 (trinta e três mil e trezentos e sete reais e trinta e oito centavos)**, por um período de 06 (seis) meses.
- Proj./Ativ.:** 2.277 – Manut. e Enc. Gabinete do Secretário do Fundo Municipal de Saúde.
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 75
- Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após a solicitação.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 6 de dezembro de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde.
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 59/2021

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação tem sustentação Artigo 25, CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.. Conforme INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA, solicitação 23/2021, como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, CAPUT da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 115 a 122 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA, CNPJ: 42.422.253/0001-01, perfazendo um valor de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).
- Proj./Ativ.:** 2.099 - 33.90.39.00.00.00.000043
- Condições de entrega:** EM ATÉ 05 DIAS
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 7 de dezembro de 2021.

EDNA CHULLI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 99419/2021 - FLY 0333.0008998/2021 .

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Solicita-se a abertura de processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, aquisição do leite NESTOGENO 800G, interposta em favor da criança G.H.C.T, conforme autos nº 0900082-13.2021.8.12.0017.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1790/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls.58 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 MARLEY ZEILINGER, CNPJ: 05.015.978/0001-40, perfazendo um valor de R\$ 957,60(novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), por um período de 06 (seis) meses.
- Proj./Ativ.:** 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002
- Condições de entrega:** 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 6 de dezembro de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 98232/2021 - FLY 0333.0007811/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição de aparelho de ar condicionado SPLIT ON/OFF 12.000 (doze mil) BTU'S para atender o cemitério municipal santa barbara de Nova Andradina, conforme CI n.º 068/2021, bem como a Solicitação n.º 1.635/2021 da SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.** Justificamos como dispensa de licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 33 do referido processo.
- Favorecidas:**
3.1 WF ELETROAR EIRELI, CNPJ: 22.067.330/0001-37, perfazendo um valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, por um período de 12 (doze) meses.
- Proj./Ativ.:** 2.044 – Manut. e Enc. Gabinete do Secretário.
Dotação: 4.490.52.00.00.00.00.01.1000 Equipamentos e Materiais Permanente,
Código Reduzido: 197
- Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após solicitação.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 2 de dezembro de 2021.

Valter Valentin Pinto
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração.
Ordenador de Despesas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa JULIO CESAR CASTRO MARQUES, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:97135/2021; b) Licitação Nr.:18/2021; c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO; d) Data Homologação: 07/12/21; e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada, para execução da obra de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Antônio Duarte e Espírito Santo, no Bairro Argemiro Ortega, no Município de Nova Andradina - MS. CONTRATADO: CONSTRUTORA ALVORADA - EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 363.025,13 (trezentos e sessenta e três mil e vinte e cinco reais e treze centavos)

DATA: 07/12/21

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 194/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa VB – SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor contratual, em razão da necessidade de adequação de valores conforme justificativa anexa aos autos, passando o valor contratual de R\$ 17.380,00 (setenta mil, trezentos e oitenta reais) para o valor atual de **R\$ 19.773,22 (dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos)**, representando um acréscimo de 13,77%, em valores **R\$ 2.393,22 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)**. Referente a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço e gerenciamento de cartão benefício para atender o programa alimentação complementar para aleitamento materno conforme lei mun. 19/2021, a pedido da Secretária M. de Cidadania e Assistência Social. O aditamento contratual encontra respaldo no art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/1993.

Nova Andradina MS, 06 de dezembro de 2021.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

VB – SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO
LTDA
Armando Lins Netto
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ EIRELI**:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, para atender a Rede Municipal de Ensino conforme CI nº 488/2021 e solicitação nº 1432/2021, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 193/2021, constante do Processo nº 99554/2021 – FLY Nº 0333.0009133/2021.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 395.202,60 (trezentos noventa e cinco mil duzentos e dois reais e sessenta centavos)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2021: Empenho n.: 2049/2021; Proj./Ativ.: 2.050 – Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação. Elemento de Despesas – 3.3.90.30.00.00.00.01.1000 (0000). Material de Consumo, Código Reduzido 68, consignadas no Orçamento para o exercício de 2021.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 02 de dezembro de 2021.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ EIRELI
89108523134
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI**:

DO OBJETO: Aquisição de telhas e parafusos de fixação para atender municípios em situação de vulnerabilidade social, famílias prejudicadas e que tiveram telhados danificados por conta de um temporal registrado na data de 15/10/2022, de acordo com a CI n.º 235/2021, bem com a Solicitação n.º 1.653/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Justificamos como dispensa de licitação para compras e serviços (artigo 24, IV da lei federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 55 a 57 do referido processo 98682/2021 (fly n.: 0333.0008261/2021).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

DO VALOR: Fica ajustado o valor de **R\$ 17.595,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa e cinco reais)** referente a empresa **METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 12.971.911/0001-45.

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho n.: 2063/2021; Proj./Ativ.: 2.075 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Sec. De Assistência Social e Cidadania, Dotação: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.1000 – Material, BEM ou serviço para Distribuição Gratuita, Código Reduzido: 133, consignadas no Orçamento para o exercício de 2021.

Nova Andradina MS, 03 de Novembro de 2021.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

METAL MAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI
Sônia Maria Corneto
Empresa Contratada

DECRETO Nº. 2.932, de 6 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Os restos a pagar inscritos no Balanço do exercício de 2020 e anos anteriores da Prefeitura Municipal e seus Fundos deverão ser objeto de análise pela Comissão instituída pelo artigo 4º deste Decreto.

Art. 2º A Comissão tem como competência verificar os restos a pagar inscritos no período anterior à 2021 e proceder à análise dessas despesas, estratificando quanto:

§1º Aos restos a pagar processados, cuja comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizadas e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64, devem ser pagas neste exercício de 2021.

§2º Aos restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa inscrita em restos a pagar processados, deverão ser cancelados integralmente.

§3º Os restos a pagar não processados, que o ordenador de despesa do órgão concluir que os produtos não serão entregues ou os serviços não serão processados, poderão ser cancelados.

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Análise de restos a pagar composta pelos seguintes membros:

- 1) **Luiz Eduardo de Paula**, como presidente;
- 2) **Marcio Luiz Soares**, como membro;
- 3) **Raphael Augusto Perpétuo**, como membro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.933, de 6 de Dezembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; CONSIDERANDO o quanto previsto o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 343, de 11 de dezembro de 2002, de que, por meio de decreto, o Prefeito Municipal deverá atualizar o valor correspondente à Unidade Fiscal do Município – UFM, todo primeiro dia útil de cada ano civil;

CONSIDERANDO que o caput do referido artigo dispõe que a atualização se dará por meio da IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município – UFM, a vigor no primeiro dia útil do exercício de 2022, terá como base o valor de **R\$ 79,69** (setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), com atualização a ser efetivada todo dia 1º de cada mês subsequente, pelo IGPM/FGV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.934, de 6 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre o vencimento da cobrança para o exercício de 2022 do ISSQN/FIXO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2022 como prazo para o recolhimento do ISSQN/FIXO do exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.935, de 6 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2022 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2022, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2022 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

Art. 3º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 31 de janeiro de 2022 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.936, de 6 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre o vencimento da Taxa do Alvará Sanitário, da cobrança para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei 44/95, que dispõe que o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária será realizado no prazo determinado por decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2022 como prazo para o recolhimento da Taxa de Alvará Sanitário do exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 2937, de 6 de Dezembro de 2021.

Dispõem sobre a Planta Genérica de Valores do Município, Aliquotas, Vencimentos e Descontos, de acordo com as Leis Complementares n°s 125/2010 e 186/2015, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 14, da Lei n° 027/1989, onde estabelece que o Município publique as datas dos vencimentos do IPTU em órgão da imprensa e afixação em prédio da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1°. A Planta de Valores do Município de Nova Andradina, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2022, será de acordo com as tabelas previstas nos Anexos II e III na Lei Complementar n° 186, de 09 de julho de 2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 2°. Ficam determinadas as faixas e as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2022, em conformidade com o Artigo 9° da Lei n° 27, de 29 de dezembro de 1989 - "Código Tributário do Município", alterado pelo Art. 2°, de acordo com a tabela prevista no Anexo I, da Lei Complementar n° 186/2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 3°. Ficam determinados Anexos II, III e IV do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2022, em conformidade com a Lei n° 27, de 29 de dezembro de 1989 - "Código Tributário do Município", com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n°s 35, de 19 de dezembro de 2001; n° 125, de 25 de novembro de 2010 e n° 186, de 09 de julho de 2015, com atualização monetária pelo índice do IGP-M.

Art. 4°. O proprietário de imóvel Predial e Territorial deverá procurar a Prefeitura Municipal, Departamento de Tributação ou Cadastro Imobiliário, até a data do vencimento da 1ª. parcela, para retirar o carnê do IPTU/2022, durante horário de Funcionamento.

Art. 5°. O contribuinte que não concordar com o lançamento poder, em petição, devidamente fundamentada, após a publicação deste Decreto e até 10 de março de 2022, impugná-lo.

Art. 6°. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte:

I. À correção monetária do débito, calculado mediante aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV;

II. À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

III. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7°. O recolhimento do IPTU do exercício de 2022, se fará em cota única com **20% (vinte por cento) de desconto** ou em 08 (oito) parcelas mensais com desconto de **5% (cinco por cento)**, cujas parcelas terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a **R\$ 15,00** e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	11/04/2022
1ª. Parcela	11/04/2022
2ª. Parcela	10/05/2022
3ª. Parcela	10/06/2022
4ª. Parcela	11/07/2022
5ª. Parcela	10/08/2022
6ª. Parcela	12/09/2022
7ª. Parcela	10/10/2022
8ª. Parcela	10/11/2022

Art. 8°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 6 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
Tabelas de Alíquotas

FAIXA	ALÍQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$
1	0,30	Até 53.510,80
2	0,45	No que exceder a 53.510,80 até 107.021,61
3	0,60	No que exceder a 107.021,61 até 150.496,35
4	0,70	No que exceder a 150.496,35 até 214.043,22
5	0,80	No que exceder a 214.043,22 até 267.554,04
6	0,90	No que exceder a 267.554,04 até 303.227,90
7	1,00	No que exceder a 303.227,90

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		
FAIXA	ALÍQUOTA %	INTERVALO DO VALOR VENAL - R\$
1	0,70	Até 53.510,80
2	1,20	No que exceder a 53.510,80 até 107.021,61
3	1,60	No que exceder a 107.021,61 até 150.495,66
4	2,00	No que exceder a 150.495,66

ANEXO II

VALOR UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO (Por m²)				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		N.º PAV	VU (R\$/m²) RESID	VU (R\$/m²) NÃO RESID
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	R\$ 374,58	R\$ 454,83
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	R\$ 463,75	R\$ 588,62
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	R\$ 535,11	R\$ 499,43
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	R\$ 579,71	R\$ 749,14
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	R\$ 695,65	R\$ 936,44
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	R\$ 963,18	R\$ 1.186,16
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	R\$ 1.105,90	R\$ 1.364,52
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	R\$ 1.123,72	R\$ 1.409,11
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	R\$ 1.284,26	R\$ 1.596,41
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	R\$ 1.266,43	R\$ 1.676,68
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	R\$ 1.426,97	R\$ 1.837,19
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	R\$ 490,51	R\$ 642,12
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	R\$ 659,97	R\$ 856,17
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	R\$ 535,11	R\$ 695,65
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	R\$ 713,47	R\$ 927,51
GALPÃO/BARRACÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	R\$ 410,26	R\$ 535,11
4.1	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO SIMPLES	QQUER	R\$ 576,13	R\$ 749,14
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	R\$ 820,50	R\$ 1.070,22
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	R\$ 222,96	R\$ 285,39
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	R\$ 294,31	R\$ 383,50
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	R\$ 445,93	R\$ 579,71

ANEXO III

VALORES UNITARIOS DE TERRENOS (Por m²)

ESTA TABELA INDICA OS VALORES POR M² DE TERRENO, DE ACORDO COM OS ASPECTOS VALORIZANTES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS EXISTENTES EM CADA LOTE.

VALORES UNITARIOS (P/ M2) TERRENOS

SETOR	VALOR	QUADRANTE 1/QUADRA/LOCALIZAÇÃO																									
1	243,47	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568						
2	260,87	75	76	77	78	79	99	100	101	102	103	121	122	123	124	125											
3	289,84	145	146	147	148	149	163	164	165	166	167	187	188	189	190	191											
4	260,87	211	212	235	236	256	257																				
5	353,63	213	214	215	237	238	239	258	259	260																	
6	197,10	1	2	3	20	21	22	39	40	41																	
7	249,27	58	59	60	80	81	82	106	128																		
8	235,36	1	2	3	4	5	IGR - SALÃO																				
9	197,10	4	5	6	7	23	24	25	26	42	43	44	45														
10	324,62	61	62	63	64	83	84	85	86	107	108	107A	108A	129	130	131	132										
11	347,82	PC	DES MILTON MALULEI - B	150	151	168	169	170	192	193	194																
12	382,60	152	153	I	J	171	172	173	174	195	196	197	198														
141	359,42	216	217	218	NOVO PAÇO MUNICIPAL	240	261																				
142	579,71	219	220	221	222	241	242	243	H	262	N	263	A														

SETOR	VALOR	QUADRANTE 2/QUADRA/LOCALIZAÇÃO															
13	150,73	8	9	10	10A	9 ^a	27	27A	28	29	29A						
14	185,50	46	47	48	49	L	M	65	66								
15	278,26	87	88	109	110	133	134										
16	220,28	89	90	111	112	135	136										
17	394,20	F	K	154	175	176	177	199	200	201							
18	498,53	223	224	225	244	245	246	A1	264	265	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade						
19	1.043,47	A1	264	265	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Milton Modesto												
20	127,54	11	12	13	14	30	31	32	33								
21	185,50	50	51	52	67	68	69										
22	208,69	91	92	93	113	114	115	137	138	139							
23	301,45	155	156	157	D	178	179	180	181								
24	394,20	202	203	204	205	226	227	228	229								
25	463,75	247	248	249	250	266	267	268	269	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade							
26	927,51	266	267	268	269	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Milton Modesto											
27	104,35	15	16	17	18	19	34	35	36	37	38						
28	191,31	53	54	55	56	70	71	72	73	94	95	96	97	116	117	118	
29	162,32	57	74	98	120	144											
30	202,89	158	159	160	161	182	183	184	185								
31	188,97	162	186														
32	611,05	206	207	208	209	230	231	232	233								
33	191,31	210	234														
34	405,80	251	252														
35	412,75	270	271														
36	278,26	253	254	272	273												
37	208,69	255	274														

SETOR	VALOR	QUADRANTE 3/QUADRA/LOCALIZAÇÃO															
38	197,10	275	276	296	297	319	320										
39	222,61	277	278	279	298	299	300	321	322	323							
40	104,35	343	367														
41	162,32	344	345	346	347	368	369	370	371								
42	63,77	391	411	435	459												
43	127,54	393	394	395	414	415	438	439									
44	86,96	483	484	507	508	509	528	529	530	531							
45	92,76	392	412	413	PQE AMBIENTAL		436	437	460	461	462	463	485	486	487	510	
46	324,62	280	281	282	301	300A	302	326									
47	394,20	283	284	285	A2	303	304	305	306								
48	342,02	324	325	327	328	329	330	348	349	350	351	352	353	354			
49	278,26	372	373	374	375	376	377	378	PÇA ANTÔNIO RIQUETTI		396	397	398	399	400	G	
50	173,91	418	419	420	421	422	442	443	444	445	446	469	470				
51	55,66	488	489	512	513	533	534	416	417	440	441	464	465				
52	96,24	493	494	514	515	535	536										
53	60,29	466A	466B	467A	467B	468A	468B	490A	490B	491A	491B	492					

SETOR	VALOR	QUADRANTE 4/QUADRA/LOCALIZAÇÃO															
54	1.043,47	A3	286	287	Exceto os Lotes de frente para a Rua Walter Hubacher.												
55	927,51	288	289	290	290A	Exceto os Lotes de frente para a Rua Walter Hubacher.											
56	544,91	307	308	309	310	311	331	332	333	334	335	289	288	287	286	A3	
		Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade															
57	394,20	312	313	336	337	290	290A	Exceto os Lotes de frente para a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade									
58	313,04	355	379	S													
59	359,42	356	357	358	359	380	381	382	383	401	402	403	404				
60	313,04	360	361	384	385	405	E										
61	208,69	423	447	471	495												
62	226,09	424	425	426	427	428	429	448	449	450	451	452	453	472	473	474	
63	110,14	516	537	538	539	540	541	542	543								
64	162,32	496	497	498	499	500	501	517	518	519	520	521	522				
65	405,80	291	292														
66	266,67	293	294														
67	243,47	316	317	340	341												
68	316,51	314	315	338	339												
69	173,91	366	390	410													
70	220,28	295	318	342													
71	220,28	362	363	364	365	386	387	388	389	406	407	408	409				
72	185,50	430	431	432	433	454	455	456	457	478	479	480	481				
73	162,32	434	458	482	506	527											
74	139,13	502	503	504	505	523	524	525	526								
75	104,35	544	545	546	547	548											

SETOR	VALOR	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL															
76	12,75	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80						
77	13,91	81	83	85	87	89	91	92	94	95	96	98	99	ASLO			
78	12,75	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114					
79	16,24	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65					
80	12,75	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	
81	24,35	45	46	47	48	49	50	51	52								
82	12,75	41	42	43													
83	10,43	REMANESCENTE CHÁCARA 133 134 135															
84	9,29	136	137	138	139												
85	12,75	39	40														
86	10,43	35	36	37													
87	8,11	33	34	140	141	142	143	144	145								
88	9,29	27	28	29	30	31	32										
89	5,80	146	147	148	149	150	151	152	153	154							
90	9,29	18	19	20	21	22	23	24	25	26							
91	8,11	156	157	158	159	160	161	162	163	164							
92	226,09	LOTEAMENTO MONTE CARLO CH 255 21 22 23 24 25 26 27 28															
93	266,67	LOTEAMENTO MONTE CARLO 13 14 15 16 17 18 19 20 29 30 31 32 33 34 35 38 AREA 7															
94	160,00	170 A	170 A-1	170 A-3	170 A-4	170 A-5	170 A-6	170 A-7	170 A-9	170 A-10	170 A-11	170 A-12	170 A-13	170 A-14	170 A-15		
95	77,67	POSTO TIGRÃO															
96	77,67	REMANESCENTE CHÁCARA 111															
97	150,73	REMANESCENTE CHÁCARA 171															
98	34,78	REMANESCENTE CHÁCARA 172															
99	51,02	9															
100	24,35	173															

SETOR	VALOR	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL																
101	139,13	LOTEAMENTO PARTE CHÁCARAS 171 E 172 - QUADRAS 01 A 06																
102	185,50	CHÁCARA 10 - COHAB																
103	23,19	AGROPEVI	COPANA	APMV	PMNA	DR. TBA	AZUMA	MOTAGOROMO	ACENA	IESNA	CHARNOSSQUE	DR. HERNADES						
104	16,24	ÁREA ANTIGO AEROPORTO COOPAVIL CENTRO ZONOSRES																
105	75,36	CONJUNTO HABITACIONAL ALMESINDA COSTA SOUZA																
106	81,15	CONJUNTO HABITACIONAL CELINA GONÇALVES																
107	13,91	CONESUL/SESC																
108	10,43	UFMS																
109	104,35	ÁREA TRIANGULAR COOVALE																
110	324,62	CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL VILLANOVA																
111	168,84	RESIDENCIAL TRINDADE PARK																
112	55,66	CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO ANTONIO ROSARIO MIGLIORINI										8	9	10	11	12	13	
113	59,13											1	2	3	4	5	6	7
114	75,36	CONJUNTO HABITACIONAL PROFESSOR EDSON ZANATA																
115																		

SETOR	VALOR R\$	CHÁCARAS E LOTEAMENTO EXTERNOS QUADRILÁTERO PRINCIPAL
145	75,36	CONJUNTO HABITACIONAL BANDOLFO JARETA
146	173,91	RESIDENCIAL PARIS
147	168,11	RESIDENCIAL PARIS
148	75,36	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA
149	104,35	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA
150	98,55	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA
152	243,47	JARDIM MONTE CARLO
153	11,59	CHAC. AO LADO DO DISTRITO INDUSTRIAL JOSE MARQUES
154	12,75	CONJ. HABITACIONAL JARDIM IPANEMA
155	57,98	DISTRITO NOVA CASA VERDE
156	34,78	DISTRITO NOVA CASA VERDE
157	28,98	DISTRITO NOVA CASA VERDE
158	23,19	DISTRITO NOVA CASA VERDE
159	57,98	LOTEAMENTO JD. PRIMAVERA - ROYAL DO PARK
160	178,36	PORTAL DO PARQUE

ANEXO IV ÍNDICE DIFERENCIADOR DA CONSTRUÇÃO – IDC MICRORREGIÕES

MULTIPLICADORES	VALOR DE ORIGEM (VO)	ATÉ R\$
0,80	VALOR DE ORIGEM (VO)	ATÉ R\$ 80,26
0,85	VO ACIMA DE R\$ 80,26	ATÉ R\$ 160,54
0,90	VO ACIMA DE R\$ 160,54	ATÉ R\$ 214,04
0,95	VO ACIMA DE R\$ 214,04	ATÉ R\$ 267,56
1,00	VO ACIMA DE R\$ 267,56	

DECRETO N.º 2.938, de 6 de Dezembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M; DECRETA:

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

Art. 3º Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscais do Município – UFM's;

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFM's, quando o valor total for superior a oito UFM's.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DO DECRETO 2.938/2021

TABELA 02 VALORES UNITÁRIOS (P/m²) DA MÃO-DE-OBRA

ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m²) DA MÃO DE OBRA				
TIPO DE CONSTRUÇÃO	Nº PAV	VU (R\$/m²) RESID	NÃO RESID	
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QUER	177,34	197,38
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	219,74	252,88
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	252,74	295,30
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	272,17	319,20
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	307,10	401,69
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	454,12	510,41
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	520,44	587,50
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	500,56	603,70
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	604,47	684,64
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	594,44	721,64
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	675,38	790,28
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QUER	231,31	277,57
2.1	MADEIRA NORMAL	QUER	308,40	369,30
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QUER	250,57	300,70
3.1	MISTA NORMAL	QUER	331,51	397,85
GALPÃO/BARRAÇÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QUER	192,77	231,31
4.1	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QUER	269,86	323,83
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QUER	385,50	462,61
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QUER	104,09	123,36
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QUER	138,78	165,78
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QUER	208,17	250,57

PORTARIA N.º 347, de 7 de Maio de 2021.

Publicado por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições; que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar n.º 252, de 26 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou pela legitimidade do reconhecimento de tempo para contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para cargos constitucionalmente acumuláveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 252 de 26 de agosto de 2020, estabeleceu o procedimento para reconhecimento de tempo referente cargos acumuláveis na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 2.758 de 15 de março de 2021, que regulamenta o reconhecimento do tempo de serviço laborados em cargos acumuláveis

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º do Decreto n.º 2.758, que prevê a publicação de ato de reconhecimento do tempo, devidamente comprovado em processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reconhecido o tempo de serviço referente aos períodos de 1º/12/1999 a 27/5/2012, a servidora **CLAUDIA BENITES**, matrícula 2.068, nos termos da Lei Complementar n.º 252 regulamentada pelo Decreto n.º 2.758, devidamente reconhecido no processo administrativo n.º 92.622/2021, que permanecerá arquivado em pasta funcional na Subsecretaria de Recursos Humanos ficando a disposição para consulta dos órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de maio de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 862, de 6 de Dezembro de 2021.

PUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2021, o servidor público municipal **SILVIO CARLOS SENHORINI**, ocupante do cargo de Diretor-Geral, Símbolo DAS -111, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (autos 99. 742/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 864, de 7 de Dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Edinez da Silva Souza contido nos autos 97.417/2021, o qual foi deferido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.638, de 27 de Julho de 2021, acerca da faculdade de agente pública gestante do Poder Executivo e do Poder Legislativo requerer o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo ("home office");

CONSIDERANDO que, em decorrência da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), fica autorizado o Chefe do Poder Público conceder às agentes públicas gestantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que requerer, o desempenho de suas funções públicas em ambiente externo ao da unidade em que é lotada ("home office") até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de sua remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que a servidora pública municipal **Edinez da Silva Souza**, matrículas 1.977 e 1.959, exercendo o cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, desempenhe suas funções home office do dia 6 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora pública constante no artigo 1º desta portaria não sofrerá prejuízos de sua remuneração se desempenhadas as suas funções regularmente.

Parágrafo único. O chefe da unidade organizacional que a agente pública é vinculada deverá acompanhar por meios idôneos a frequência da carga horária, sendo indispensável que a agente pública disponibilize os meios de contato que estarão disponíveis (tal como celular, Skype e Google Meet).

Art. 3º A agente pública que estiver desempenhando sua função em ambiente externo ("home office") deverá priorizar o isolamento domiciliar, em cumprimento às medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, sendo que o seu descumprimento acarretará a aplicação das penas legais e a perda do direito.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 6 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 865, de 7 de Dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de Maio de 2020, prescreve as situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Motorista de Ônibus - Agente Operador Especializado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

CONSIDERANDO que a nomeação do candidato para ocupar o cargo de Motorista de Ônibus - Agente Operador Especializado decorre do falecimento do servidor Marcelo Gutemberg Rondon ocorrida no dia 22 de agosto de 2021, a qual já foi declarada, inclusive, a vacância (portaria 667/2021).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 97.466/2021).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 865, de 7 de dezembro de 2021.

Motorista de Ônibus - Agente Operador Especializado – SEDE

Aline Daniela Merino Fernandes

Class.
15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE ABERTURA Nº 011/17/2021

EDITAL RESULTADO FINAL Nº 02/ 17/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 02/17/2021, convocamos os 25 (vinte e cinco) primeiros classificados SEDE e os 10 (dez) primeiros classificados de casa verde, para o cargo/função de **Auxiliar de Serviços Básicos – para atuarem no mutirão de limpeza - para SEDE e Casa Verde**, na coleta materiais e resíduos e bloqueador químico. A comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, munido dos documentos exigidos, (Cópias legíveis), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Auxiliar de Serviços Básicos – ASB – Dengue – SEDE

NOME	R.G.	CLASS.
MATHEUS SILVA	2410869 SSP/MS	1º
PABLO GABRIEL DA SILVA	2308450 SSP/MS	2º
GUILHERME DE JESUS QUEIROZ	001837227 SSP/MS	3º
APARECIDO DE ANDRADE CONCEIÇÃO	2675157 SSP/MS	4º
EDSON RODRIGO	001449172 SSP/MS	5º
FERNANDO HENRIQUE D. GUIMARÃES	1982071 SSP/MS	6º
PAULO GIOVANNI NOBILE DOS SANTOS	2228170 SSP/MS	7º
RONALDO ALES PEIXOTO	522334 SSP/MS	8º
BRUNO RODRIGUES ESTEVES	1814450 SSP/MS	9º
LUIZ GUSTAVO D. AMORIM	2137025 SSP/MS	10º
EDIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	001022133 SSP/MS	11º
EDMAR BARRETO LUIZ	001463308 SSP/MS	12º
JOSIVAL MARCOS DA SILVA COELHO	1771644 SSP/MS	13º
MAGNO DA COSTA BARBOSA	001445157 SSP/MS	14º
MARCOS PEREIRA DA SILVA	2584236-6 SSP/MS	15º
ADRIELLY VITÓRIA DE OLIVEIRA SOUZA	2624923 SSP/MS	16º
RENATA NUNES BELÉM	001849383 SSP/MS	17º
GERSON SANTOS GALDINO	748413 SSP/MS	18º
SUELI DOS SANTOS SILVA	2243149 SSP/MS	19º
EDILEYZA DIAS DOS SANTOS	844885 SSP/MS	20º
NEUZA RODRIGUES DE SOUZA	1053590202 SSP/MS	21º
JÉSSICA DE SOUZA DANTAS	2207332 SSP/MS	22º
JOSEANE NUNES DA SILVA	001308116SSP/MS	23º
SILVIA VITÓRIA DOS SANTOS DIAS	2222832 SSP/MS	24º
LAURA GRAZIELI PEREIRA DA SILVA	2328318 SSP/MS	25º

Auxiliar de Serviços Básicos – ASB – Dengue – CASA VERDE

NOME	R.G.	CLASS.
VINICIUS TIUBA URBANO	2255230 SSP/MS	1º
ANTONIO PACHECO URBANO	5580030 SSP/PR	2º
JUSSARA DA SILVA	2220453 SSP/MS	3º
CLAUDINEI MORAIS DA SILVA	487127 SSP/MS	4º
JOELMA AGENOR DOS SANTOS	001983874 SSP/MS	5º
ALEXANDRE LUCIANO FUNEZ	1074847 SSP/MS	6º
JAINÉ PIMENTEL DA SILVA	001967119 SSP/MS	7º
ELIZANGELA RICARDE ARTHEMAN	1318580 SSP/MS	8º
ADILSOM RAMPIM	998862 SSP/MS	9º
ELIANE FRAGAS GARCIA	001200365 SSP/MS	10º

Nova Andradina-MS, 07 de dezembro de 2021.

Aline Rodrigues Guisone
Secretário Municipal de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 228 /CME/NA/MS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - MS, no uso das atribuições legais e, considerando a aprovação em Sessão Plenária de 6 de dezembro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina para o exercício de 2022, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º Havendo a impossibilidade de ocorrer a reunião na data prevista e com aval dos membros, poderá ocorrer a alteração dos dias das reuniões, sendo registradas em ata o dia a ser alterado.

Art. 3º As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de quatro horas.

Art. 4º Em conformidade com o Art. 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.

§ 1º A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.

§ 2º Considerar-se-ão motivos para encerramento da sessão antes da hora

regimental:

I - esgotamento da pauta dos trabalhos;

II - falta de número legal de Conselheiros;

III - quando ocorrer algo, que a juízo do plenário, assim exija.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina - MS, 6 de dezembro de 2021.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2021

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO Nº 228/CME/NA/MS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS/2022

MESES	DIAS			
	7	14	21	28
Fevereiro	7	14	21	28
Março	7	14	21	28
Abril	4	11	18	25
Mai	2	9	16	23
Junho	6	13	20	27
Julho	11	18	25	27
Agosto	8	15	22	29
Setembro	5	12	19	26
Outubro	3	17	24	31
Novembro	7	21	28	30
Dezembro	5	12	19	21

DELIBERAÇÃO Nº 229/CME/NA/MS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 07/2021, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, em 18 de Novembro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, pelo prazo de dois anos, a partir de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 6 de dezembro de 2021.
Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2021

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

MANTENEDORA:
Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir do ano de 2021.

RELATORA CONSELHEIRA:

Ana Claudia Cordeiro Pelegrini

PROCESSO Nº: 002/2020

PARER Nº: 07/2021
DILIGÊNCIA

CÂMARA OU COMISSÃO:
CEB

APROVADO EM: 18/11/2021

RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A direção da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a referida instituição, localizada na Rua Vearní Castro nº 1822, Bairro Centro, Município de Nova Andradina – MS.

Considerando que este processo se encontra em Diligência de acordo com o parecer emitido em 18 de dezembro de 2020. Em atendimento ao ofício nº 40/2021 da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, foi concedida a prorrogação do prazo para cumprimento das exigências.

Segundo o tramite do processo, a partir das análises das informações contidas no ofício 55/2021, encaminhado pela diretora Simone Marques da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, verificamos nas imagens anexadas, que algumas exigências mencionadas no parecer nº 07/2020 (Diligência) foram parcialmente atendidas. Destacamos a pintura realizada nos pavilhões de alvenaria, poda das árvores, ambientes na construção de madeira interditados, adequações dos containers e parcialmente as adaptações de acessibilidade.

Em atendimento a exigência 01 do parecer nº07/2020, conta-se na pág. 98 o laudo de vistoria técnica contido nos autos do processo pela engenheira Emanuelle Muchon de Souza, onde cita: "Com base nos apontamentos supracitados verifica-se que os pavilhões de madeira não estão em situações propícia para uso, por conta do precário estado de suas instalações e estruturas. Com isso a solução adequada é a construção de novas salas no terreno que resta e nos pavilhões em madeira."

Em virtude do laudo técnico o local de madeira foi interditado, a sala de professores, cozinha, depósito e refeitórios foram realocados em salas de aula no pavilhão de alvenaria.

Ainda de acordo com o laudo técnico da engenheira Emanuelle Muchon de Souza, "Notou-se, através da vistoria feita no local, que os pavilhões de concreto apresentam bom estado."

Em atendimento a exigência 06 do parecer nº07/2020, "Apresentar laudos técnicos (Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária) sobre a segurança dos contêineres para adequação do seu uso em sala de aula.

O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros para os três containers encontra-se na pág. 78, e venceu no dia 21 de setembro de 2021. De acordo com o Relatório Complementar do Núcleo de Inspeção Escolar pág. 105 "A diretora solicitou nova vistoria, mas até o momento não foi atendida".

Foi anexado na pág. 104, Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento 2021 da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade. Na pág. 107 foi anexado a Licença sanitária.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a que se conceda a Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental por dois anos a partir de 2021, deste que as áreas de construção de madeira continuam interditadas.

Conselheira Relatora
Ana Claudia Cordeiro Pelegrini

CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 18 de novembro de 2021 acompanha o voto da relatora.

Conselheira Alaide Pereira Japecanga Aredes
Conselheira-Presidente CEB/CME

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1874/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1874/2021**, no Valor de: **R\$: 165,00**, do **Processo nº: 95783/2021**, celebrado com a Empresa: MARLEY ZEILINGER, CNPJ N°: 05.015.978/0001-40.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

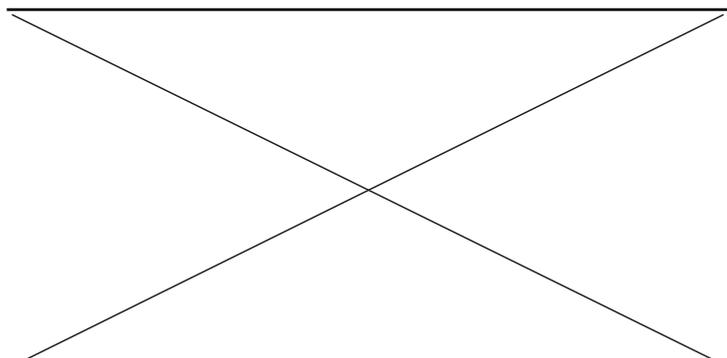
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 03 de Dezembro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1875/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1875/2021**, no Valor de: **R\$: 1.476,00**, do **Processo nº: 96689/2021**, celebrado com a Empresa: A.D DAMINELLI-ME, CNPJ Nº: 10.749.758/0001-80.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 03 de Dezembro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1873/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1873/2021**, no Valor de: **R\$: 407,28**, do **Processo nº: 95783/2021**, celebrado com a Empresa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº: 03.979.663/0001-98.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 03 de Dezembro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2100/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 97044/21, Pregão: 152/2021, Ata nº.: 89/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.1-	- Equipamentos e Material Permanente

Valor Total do Empenho: 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais)

Credor: 7419 LOANA DE ALMEIDA 96486988134

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021 (Licitação Nº : 152/2021-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2101/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 97044/21, Pregão: 152/2021, Ata nº.: 89/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1-	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais)

Credor: 5704 M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021 (Licitação Nº : 152/2021-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2102/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 97044/21, Pregão: 152/2021, Ata nº.: 89/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1-	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 5.468,10 (cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos)

Credor: 4620 S. M. F. PERDOMO

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021 (Licitação Nº : 152/2021-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2103/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 97044/21, Pregão: 152/2021, Ata nº.: 89/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.1-	- Equipamentos e Material Permanente

Valor Total do Empenho: 33.796,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e seis reais)

Credor: 7739 WILL MOVEIS E BRINQUEDOS EIRELI

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021 (Licitação Nº : 152/2021-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2096/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 96594/21, Pregão: 142/2021, Ata nº.: 91/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Assistencia Social
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.1000 (0000)	- Equipamentos e Material Permanente

Valor Total do Empenho: 8.558,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais)

Credor: 1106 ANDRE MIRANDOLA

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PROGRAMAS: CRAS DURVAL E CRAS IRMAN RIBEIRO, UNIDADES I E II. BOLSA FAMILIA E CRIANÇA FELIZ. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2021. (Licitação Nº : 142/2021-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2099/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 97044/21, Pregão: 152/2021, Ata nº.: 89/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1-	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 19.552,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e dois reais)

Credor: 7419 LOANA DE ALMEIDA 96486988134

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021 (Licitação Nº : 152/2021-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2104/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 97044/21, Pregão: 152/2021, Ata nº.: 89/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 34.120,70 (trinta e quatro mil cento e vinte reais e setenta centavos)

Credor: 7739 WILL MOVEIS E BRINQUEDOS EIRELI

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021 (Licitação Nº.: 152/2021-PR)**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2105/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 97044/21, Pregão: 152/2021, Ata nº.: 89/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 33.562,00 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais)

Credor: 6022 J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021 (Licitação Nº.: 152/2021-PR)**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2355/21 Data: 06/12/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 (0002)	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.253,94 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)

Credor: 1874 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2356/21 Data: 06/12/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 (0002)	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Credor: 1651 BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2359/21 Data: 06/12/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 601,54 (seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2362/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 97495/2021, Pregão: 136/2021, Ata nº.: 81/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0002 (0002)	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)

Credor: 1847 CLINICA NUTRICIONAL LTDA

Objeto:
Aquisição de LEITE com a finalidade de atender diversas ações judiciais CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2021. (Licitação Nº.: 136/2021-PR)**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2363/21 Data: 06/12/2021

Licitação: Processo: 96495/2021, Pregão: 136/2021, Ata nº.: 81/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0002 (0002)	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 9.883,20 (nove mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

Credor: 2331 MAIORCA SOLUCOES EM SAUDE, SEGURANCA E PADRONIZACA

Objeto:
Aquisição de LEITE com a finalidade de atender diversas ações judiciais CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2021. (Licitação Nº.: 136/2021-PR)

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 73/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.021.

REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Cl nº 029/2021/FISIOT/FUNSAU-NA de 29 de novembro de 2021, bem como documentos inclusos;
CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;
CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal missão.

RESOLVE:

- I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e identificar a autoria em relação ao pedido de providências formulado no documento inicialmente especificado;
- II – Constituir a Comissão de Sindicância nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Jolison Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Patricia de Oliveira Santi, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob nº 015.546.631-30, que será presidida pela primeira.
- III – Determinar que a Comissão notifique os colaboradores envolvidos sobre a instauração da sindicância e cumpra as demais prescrições legais.
- IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 07 de dezembro de 2.021.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 72/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.021.

REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a CI nº 129/2021/FUNSAU-NA de 16 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO, a CI nº 001/2021/FUNSAU-NA de 09 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO, a CI nº 002/2021/FUNSAU-NA de 11 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;
CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

- I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e identificar a autoria em relação aos pedidos de providências formulados nos documentos inicialmente especificados;
II – Constituir a Comissão de Sindicância nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Jolison Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Patrícia de Oliveira Santi, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob nº 015.546.631-30, que será presidida pela primeira.
III – Determinar que a Comissão notifique os colaboradores envolvidos sobre a instauração da sindicância e cumpra as demais prescrições legais.
IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 07 de dezembro de 2.021.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funseau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 0800 647 3721



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 74/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.021.

REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a reclamação de paciente junto a Ouvidoria deste Hospital;
CONSIDERANDO, parecer jurídico para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;
CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

- I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação ao colaborador M. T. dos S.
II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Jolison Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Patrícia de Oliveira Santi, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob nº 015.546.631-30, que será presidida pela primeira.
III – Determinar que a Comissão notifique o funcionário da instauração da sindicância e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 07 de dezembro de 2.021.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funseau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 0800 647 3721